



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1854

Em 21 / 05 / 25

Mémica

EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 15 de maio de 2025

Ofício nº 1825/2025/SG

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 3791/2025
Vereadora Roberta Lopes

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Pinto Junior
Secretário de Governo

Memorando 1- 39.928/2025

De: Joviano A. - SEDUPP - SSPDC

Para: SG - SSRI - DAPROL - REL - Requerimentos do Legislativo - A/C Paula A.

Data: 12/05/2025 às 07:52:42

Setores envolvidos:

SG - SSRI - DAPROL - REL, SEDUPP - SSPDC

Req nº 3791/2025 - Roberta Lopes

Prezada Assessora Paula Teixeira Alves - SG - SSRI - DAPROL - REL

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a seguir a resposta ao requerimento oriundo do Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer informações adicionais e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Exma. Sra. Vereadora Roberta Lopes,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste inicialmente informar que a Defesa Civil é um órgão gestor de riscos e desastres, na qual sua Política Nacional (PNPDEC) foi instituída através da **Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012**. O dispositivo jurídico em questão trata ainda sobre o chamado, Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec), que no intuito de tornar as ações de proteção e Defesa civil mais efetivas envolve órgãos do poder executivo, Legislativo e judiciário das esferas municipal, estadual e federal, assim como representantes da sociedade civil.

Em paralelo a este dispositivo jurídico, pode ser destacada a **Portaria MIDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022**, que em seu **Art. 3º** versa: "A *Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil adotará a classificação dos desastres constante da Classificação e Codificação Brasileira dos Desastres (Cobrade)*" (BRASIL, 2022). Uma vez que na **Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012** é estabelecido que a Defesa Civil deve funcionar enquanto um sistema e que o órgão nacional adota a Cobrade como norteador de suas atribuições administrativas, a Defesa Civil de Juiz de Fora assim também o faz.

Isto posto, se tem a solicitação constante no **Requerimento nº 3.791/2025**: "(...) *solicitação de providências no sentido de determinar, com a possível urgência, a realização de obras na Rua Zélia Lima Guedes, nº 10 - Casa 03 - Bairro: Santa Luzia considerando que esta casa está em risco de Desabamento e a Defesa Civil foi até lá e não realizou nenhuma obra para conter essa possível tragédia. Requer que seja providenciada a obra porque a água da chuva é escoada na lateral da casa, causando infiltrações, e conseqüentemente, riscos de desabamento (...)*".

Quanto ao conteúdo constante no Requerimento acima apresentado, cumpre esclarecer que com base na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), a Defesa Civil é um órgão gestor de

risco de desastres, ou seja que realiza sua identificação, avaliação e mapeamento em campo, bem como posterior direcionamento aos demais órgãos competentes inseridos no Sinpdec e Plano de Contingência local, de maneira a dar resposta ágil e efetiva aos cenários necessários. Sendo assim, a Defesa Civil não executa obras públicas, haja vista que no Município existe uma pasta específica para esta funcionalidade que é a Secretaria de Obras. No caso de obras particulares, a responsabilidade é do proprietário do imóvel.

Isto esclarecido, ao longo do texto redigido do requerimento se faz menção ainda quanto ao temor relativo ao risco de desabamento do imóvel. Uma vez que a Cobrade faz menção ao Colapso de Obras Civis, como um risco de desastre tecnológico, a avaliação de potenciais riscos desta tipologia é uma competência da Defesa Civil, sendo assim, esta pasta **realizou vistoria no local no dia 09/05/2025 (Sexta-Feira)**.

No local, a Defesa Civil foi recebida pelo **Sr. Geraldo Caetano Dutra**, que se apresentou como proprietário do imóvel que tem aproximadamente 600 m², tendo testada tanto para a Rua Zélia Lima Guedes, como para a Rua Augusto Bragagnolo - Bairro: Santa Luzia. Haja vista o desnível existente no terreno, o imóvel foi implantado em 03 (três) níveis diferentes, sendo que o acesso se dá tanto pelo escadão (lateral do imóvel), como também pela Rua Augusto Bragagnolo, local este que o Sr. Geraldo utiliza como garagem.

Ao longo do processo de vistoria foram identificadas algumas manifestações patológicas - aberturas/trincas, no sentido vertical na junção de paredes, bem como foi possível visualizar aberturas no sentido diagonal na porção superior de esquadrias (portas). Ambos os casos, são clássicas características de vícios (falhas) construtivos(as), sendo o primeiro deles de falha de amarração/travamento das alvenarias, e o segundo de possível ausência de verga sobre a porta. Há indícios no local de tentativas pretéritas de reparo/calafetação das trincas, no entanto, sem sucesso.

Além disso, foi possível verificar no imóvel, pontos com umidade ascensional/por capilaridade, bem como por infiltração. No caso da primeira parte, o trecho mencionado se encontra próximo ao escadão e mais uma vez se deve possivelmente a vícios construtivos relativos a falhas de impermeabilização ao longo do processo executivo de construção da edificação. Já a segunda, o contato direto com a própria umidade da chuva, com o solo e áreas úmidas na região da servidão favorecer o surgimento de pontos de umidade na parede e assim gerar pontos de descascamento da pintura.

Apesar das avarias mencionadas, no momento da vistoria técnica em questão não foi verificada no imóvel, qualquer tipo de deformação ou indício que aponte para cenário de risco de colapso estrutural, sendo assim, este ficou com sua ocupação liberada para uso. Ao final da vistoria, foram passadas diversas orientações ao Sr. Geraldo, de maneira que junto com um profissional legalmente habilitado (ART/CREA), providencie as manutenções corretivas para que as avarias sejam reparadas de forma definitiva. Além disso, o mesmo foi orientado que após as manutenções corretivas, caso identifique qualquer alteração no cenário verificado na presente vistoria técnica, que este pode contatar a Defesa Civil através do telefone de emergência 199, que uma equipe irá ao local realizar uma reavaliação do caso.

Junto ao imóvel passa a servidão de esgoto, que leva grande preocupação ao Sr. Geraldo, no entanto, no momento da vistoria não foram verificados indícios de vazamentos ou avarias nos dispositivos ali presentes. No entanto, será realizado encaminhamento para a Cesama, no intuito de realização de inspeção preventiva no local.

No que tange ao escadão de acesso à edificação, o relatório desta vistoria técnica será direcionado ao Departamento de Limpeza Urbana (Demlurb) para limpeza do escadão, bem como será direcionado a Secretaria de Obras para fins de calafetação de pequenas fissuras/trincas visando evitar qualquer possibilidade de percolação de fluidos no solo.

Sem mais para o momento, essa é a manifestação desta Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil (SEDUPP/SSPP) sobre o presente caso.

Nos colocamos à disposição para quaisquer informações adicionais e esclarecimentos.

Respeitosamente,

—

Joviano Elias de Souza Assis

Subsecretário de Proteção e Defesa Civil em Substituição (SEDUPP/SSPDC)

Gerente do Departamento de Gestão de Desastres (SEDUPP/SSPDC/DGD)

Telefone: (32) 3690-7733

E-mail: jovianoassis@pjf.mg.gov.br

